



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

**ATA DE ABERTURA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 63/15 – CONCORRÊNCIA Nº 001/15 REGISTRO DE
PREÇOS**

Aos 15 (quinze) dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão permanente de Licitações a fim de analisar e HABILITAR as Empresas para a abertura das propostas do Processo Licitatório nº 63/15 – Concorrência nº 001/15 -Registro de Preços, aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde. Entregaram os envelopes as seguintes Empresas: Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda, Novasul Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, KFMED – Distribuidora de Medicamentos Ltda, Andrômeda Distribuidora de Medicamentos Ltda, Aglon Comércio e Representações Ltda, Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, Delta Life Dist. De Produtos Hospitalares Ltda, Dimaci/MG Material Cirúrgico Ltda, Casa Cirúrgica Chapecó – Ltda, Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda, Comercial Candimédica Medicamentos Humanos Ltda, Klima Comércio de Medicamentos Ltda e Maxi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Entregaram amostras dos produtos para análise as seguintes empresas: Delta Life Dist. De Produtos Hospitalares Ltda, para os itens: 11,12,13,14,38,39,40,43,79,80 e 81, sendo reprovado: item nº 12 (amostra entregue possui 5cm de largura ao invés dos 10 cm solicitados) e item nº 13 (amostra entregue possui 5 cm de largura ao invés dos 15 cm solicitados) , Maxi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, para os itens:08,12,13,14,38,39,40,42,43,78,79,80,81,82,99,100,101,138,139 e 140, sendo reprovado: item nº 12 (amostra entregue possui 15cm de largura ao invés dos 10 cm solicitados e item nº 43 (amostra entregue era de equipo microgotas), Novasul Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, para os itens: 12, 13,38,39,40,43,59,60,61,62,63,78,79,80,81,82,97,98,99,100 e 101 sendo reprovado: item nº 12 (amostra não apresenta os 13 fios solicitados) item nº 13 (amostra entregue não apresenta os 13 fios solicitados), item nº 97 (a marca entregue apresenta agulha incompatível com a solicitada 13mm X 0,38mm) e item nº 98 (amostra relacionada mas não encontrada dentro da caixa de amostras) e Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, para os itens: 08,11,12,13,14,38,39,40,42,43,59,60,61,62,63,78,79,80,81,96,98,99,100,101 ,108,123,124,125,126,127,128,129,138,139 e 140, sendo todas aprovadas. Após análise da documentação referente às Autorizações de funcionamento apresentadas pelas empresas, constatou-se que: Aglon Comércio e Representações Ltda, habilitada a cotar os itens de 141 a 540; Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, esta habilitada a cotar os itens de 1 a 133 e 141 a 540; Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, esta habilitada a cotar todos os itens; Dimaci/MG Material Cirúrgico Ltda, habilitada a cotar os itens de 1 a 133, 141 a 540; Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda, habilitada a cotar os itens de 1 a 136 e 141 a 540; Klima Comércio de Medicamentos Ltda, habilitada a cotar os itens 1 a 133 e 141 a 540 e Maxi



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda habilitada a cotar os itens de 1 a 133 e 137 a 140, referente aos itens 541, 542 e 543 as empresas que estão habilitadas poderão cotar. Empresas Inabilitadas: Casa Cirúrgica Chapecó Ltda, não atendeu ao item 2.1.3, letra a) e não apresentou a declaração exigida no item 2.1.3 letra i) do edital; Delta Life Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda e Novasul Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, não apresentaram prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal documento referente ao item 2.1.2 letra b); e as seguintes empresas não atenderam ao item 2.1.5 letra a) do edital: Andrômeda Distribuidora de Medicamentos Ltda, Inovamed Com. de Medicamentos Ltda, KFMED Distribuidora de Medicamentos Ltda e Comercial Candimédica Medicamentos Humanos Ltda, eis que não apresentaram o balanço exigível. Dessa forma abre-se o prazo recursal conf. Art. 109 da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar encerro-se a presente ata que será assinada pelos presentes.